**CONTRATO Nº 231/2017 – MATERIAL PARA LABORATÓRIO**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS, HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 88.484.969/0001-26, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 27, lojas 13,14,15 e 16, Bairro Floresta, cidade de Porto Alegre/RS, representada, neste ato, pelo Sr. Natanael Coll Oliveira, CPF nº 199.068.380-00, residente e domiciliado na Rua Costa, nº 361, apartamento 902, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme **Processo nº 600/2017 e Pregão nº 046/2017:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de laboratório conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0010 | SORO DE COOMBS PARA TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS | FR | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 0021 | KIT PARA PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA | UN | 1,00 | 43,00 | 43,00 |
| 0022 | Tubo para coleta de sangue a vácuo com ativador de coágulo 13x75mm tampa vermelha volume de aspiração 5mL|Validade mínima: 6 meses | FR | 800,00 | 0,46 | 368,00 |
| 0023 | Tubo a vácuo 13x75mm para coleta de sangue para exames de hematologia clínica com EDTA K3, tampa roxa,volume 2mL|Validade mínima: 6 meses | FR | 600,00 | 0,43 | 258,00 |
| 0024 | Tubo a vácuo 13x75mm para coleta de sangue para exames de hematologia clínica com EDTA K3, tampa roxa,volume 4mL|Validade mínima: 6 meses | FR | 1.000,00 | 0,43 | 430,00 |
| 0029 | Lote contendo: |  | 1,00 |  |  |
| 0030 | KITS DOSAGEM COLESTEROL Total 2x100 mL|CAL 1X5mL Ensaio Colorimétrico de Ponto Final|Validade mínima: 6 meses | KIT | 8,00 | 100,00 | 800,00 |
| 0031 | KITS PARA DOSAGEM DE HDL (precipitante) separação seletiva do HDL r1 - 1x50mL ,||Validade mínima: 6 meses | KIT | 4,00 | 30,50 | 122,00 |
| 0032 | KIT PARA DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS Ensaio de Ponto Final r1 2x100mL|CAL 1X5mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 4,00 | 200,00 | 800,00 |
| 0033 | Soro controle normal em matriz humana NIVEL 1– |Validade mínima: 6 meses | FR | 6,00 | 63,00 | 378,00 |
| 0034 | Lote contendo: |  | 1,00 |  |  |
| 0035 | Kits para dosagem de Creatinina Ensaio Colorimétrico R1|1x50ml – R2 1x200mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 4,00 | 70,00 | 280,00 |
| 0036 | Kit para dosagem de Glicose - ensaio de ponto final 1x500mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 3,00 | 75,00 | 225,00 |
| 0037 | Kit para dosagem de Ureia UV Ensaio Cinético em|Ultravioleta R1 4X40mL – R2 4X10mL CAL 1X5mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 1,00 | 130,00 | 130,00 |
| 0038 | Kit para dosagem de Ácido Úrico LIQUIFORM Ensaio de|Ponto Final R1 1X80mL – R2 1X20mL – CAL 1X5ML |Validade mínima: 6 meses | KIT | 3,00 | 70,00 | 210,00 |
| 0039 | Kit para dosagem de ALT/GPT LIQUIFORM método cinético| UV-IFCC 4x24 mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 3,00 | 90,00 | 270,00 |
| 0040 | Kit para dosagem de AST/GOT LIQUIFORM método cinético| UV-IFCC 4x24 mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 3,00 | 90,00 | 270,00 |
| 0041 | Kit de Gama GT ensaio cinético colorimétrico R1|2X24mL R2 2X6mL CAL 1X3mL|Validade mínima: 6 meses | KIT | 1,00 | 95,00 | 95,00 |
| 0042 | Kit para dosagem de Fosfatase ALCALINA metodo Cinético Colorimétrico R1 4X24mL R2 4X6mL ENSAIO CINÉTICO COLORIMÉTRICO|Validade mínima: 6 meses | KIT | 1,00 | 100,00 | 100,00 |
| 0043 | Soro controle normal em matriz humana NIVEL 1– |Validade mínima: 6 meses | FR | 6,00 | 70,00 | 420,00 |

**TOTAL: R$ 5.231,00**

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 5.231,00 (cinco mil duzentos e trinta e um reais). Conforme cláusula primeira.

O pagamento será efetuado em até trinta dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, conforme a solicitação do órgão requisitante, num prazo de até 05 dias, contados da data da solicitação, na Secretaria de Saúde do Município, localizada na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, cidade de São Marcos - RS

Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como prazo final, 31 de dezembro de 2017.

Não assistirá direito de indenização à CONTRATADA, caso não seja consumida a integralidade dos itens contratados.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do contrato inadimplido.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do artigo 65 da Lei. 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo nº 600/2017, Pregão nº 046/2017.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária 90128 da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 08 de agosto de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA